



PROCESSO N°: 3078/2017
PROJETO/VETO N°: 30/2017
VEREADOR: PMC.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão: 12/04/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão: 13/09/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 3078/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30/2017

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3078 Data 07/07/17
Procurador - Geral
Administrador

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar integralmente**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8/2016, que denomina Rua Junqueira Freire, a antiga via pública conhecida como Rua "H" no Bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei denomina Rua Junqueira Freire a antiga via pública conhecida como Rua "H" no Bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.

Equívocou-se o Legislador Municipal neste processo legislativo, ao dar nova nomenclatura a via pública conhecida como Rua "H", no Bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho).

Isso porque, conforme se observa na LEI Nº 4.239/2004, a Rua "H", no Bairro Nelson Ramos II, neste Município, já passou a chamar-se Junqueira Freire, não necessitando, portanto, ser alterada, conforme pretendido.

Não é conveniente para a Administração Municipal dar nova nomenclatura à Logradouro público, sobrepondo Lei já existente, relacionada à mesma matéria.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02 Proc. nº 3078 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 05 de julho de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3078 05/07/17
Prestado - Sec
Assinatura